

Bruxelas, 4 de junho de 2025  
(OR. en)

9604/25

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2025/0138(BUD)

---

---

FIN 606

## **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia para prestar assistência à Áustria, à Polónia, à Chéquia, à Eslováquia e à Moldávia relativamente às inundações ocorridas em setembro de 2024, e à Bósnia-Herzegovina relativamente às inundações ocorridas em outubro de 2024

---

**DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia para prestar assistência à Áustria, à Polónia, à Chéquia, à Eslováquia e à Moldávia relativamente às inundações ocorridas em setembro de 2024, e à Bósnia-Herzegovina relativamente às inundações ocorridas em outubro de 2024**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro de 2002, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 4.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 9.º,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios<sup>3</sup>, nomeadamente o ponto 10,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

---

<sup>1</sup> JO L 311 de 14.11.2002, p. 3, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2002/2012/oj>.

<sup>2</sup> JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2093/oj>.

<sup>3</sup> JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28, ELI: [http://data.europa.eu/eli/agree\\_interinst/2020/1222/oj](http://data.europa.eu/eli/agree_interinst/2020/1222/oj).

Considerando o seguinte:

- (1) O Fundo de Solidariedade da União Europeia (a seguir designado por «fundo») visa permitir à União responder de forma rápida, eficiente e flexível a situações de emergência, a fim de manifestar a sua solidariedade para com a população de regiões afetadas por catástrofes naturais de grandes proporções, catástrofes naturais regionais ou emergências de saúde pública graves.
- (2) A intervenção do fundo não deverá exceder os limites máximos, conforme disposto no artigo 9.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE, Euratom) 2024/765<sup>1</sup>.
- (3) Em 29 de novembro de 2024, a Áustria apresentou um pedido de mobilização do fundo, na sequência das inundações de setembro de 2024.
- (4) Em 29 de novembro de 2024, a Polónia apresentou um pedido de mobilização do fundo, na sequência das inundações de setembro de 2024.
- (5) Em 4 de dezembro de 2024, a Chéquia apresentou um pedido de mobilização do fundo, na sequência das inundações de setembro de 2024.
- (6) Em 7 de dezembro de 2024, a Eslováquia apresentou um pedido de mobilização do fundo, na sequência das inundações de setembro de 2024.
- (7) Em 5 de dezembro de 2024, a Moldávia apresentou um pedido de mobilização do fundo, na sequência das inundações de setembro de 2024.
- (8) Em 27 de dezembro de 2024, a Bósnia-Herzegovina apresentou um pedido de mobilização do fundo, na sequência das inundações de outubro de 2024.

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que altera o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L, 2024/765, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/765/oj>).

- (9) Esses pedidos respeitam as condições para a concessão de uma contribuição financeira do fundo, prevista no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2012/2002.
- (6) Por conseguinte, o Fundo deve ser mobilizado a fim de ser concedida uma contribuição financeira à Áustria, à Polónia, à Chéquia, à Eslováquia, à Moldávia e à Bósnia-Herzegovina.
- (11) A fim de reduzir ao mínimo o tempo necessário para a mobilização do fundo, a presente decisão deverá ser aplicável a partir da data da sua adoção,

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No quadro do orçamento geral da União para o exercício de 2025, é mobilizado o Fundo de Solidariedade da União Europeia, em dotações de autorização e de pagamento, em relação a catástrofes naturais, do seguinte modo:

- a) É concedido à Áustria o montante de 42 789 075 EUR relativamente às inundações ocorridas em setembro de 2024;
- b) É concedido à Polónia o montante de 75 998 939 EUR relativamente às inundações ocorridas em setembro de 2024;
- c) É concedido à Chéquia o montante de 113 979 781 EUR relativamente às inundações ocorridas em setembro de 2024;
- d) É concedido à Eslováquia o montante de 2 108 187 EUR relativamente às inundações ocorridas em setembro de 2024;
- e) É concedido à Moldávia o montante de 195 196 EUR relativamente às inundações ocorridas em setembro de 2024;
- f) É concedido à Bósnia-Herzegovina o montante de 45 669 725 EUR relativamente às inundações ocorridas em outubro de 2024.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável a partir de ... *[data da sua adoção]\**.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Parlamento Europeu*

*O Presidente / A Presidente*

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---

\* *Data a inserir pelo Parlamento antes da publicação no JO.*